

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 4120, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

ALTERA DISPOSITIVOS DAS <u>LEIS N.º 3.740</u>, <u>02.01.2001</u> E <u>LEI N.º 3.870</u>, <u>DE 21.12.2001</u>, QUE TRATA DA CRIAÇÃO, CARGA HORÁRIA E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COORDENADORES E SUPERVISORES ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º, do art. 3º da <u>Lei nº 3.740, de 02.01.2001</u>, que dispõe sobre a carga horária previstas para as funções de Coordenador Técnico Esportivo e Supervisor de Atividades Esportivas, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "§ 1º A carga horária previstas para as funções de Coordenador Técnico Esportivo e Supervisor de Atividades Esportivas, será de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sendo:
 - a) 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais em atividades esportivas normais;
- b) 25 (vinte e cinco) horas mensais de trabalho esportivo, como parte de jornada de trabalho (HTE) ."
- Art. 2º Os salários mensais para as funções mencionadas no artigo anterior vigorará na forma:
 - a) Coordenador Técnico Esportivo Ref:- 38 R\$ 1.079,87
 - b) Supervisor de Atividades Esportivas Ref: 42 R\$ 1.319,84

Art. 3º O art. 9º da <u>Lei nº 3.870, de 21.12.2001</u>, que trata da jornada de trabalho dos servidores, será acrescido o seguinte inciso;

"VI - O Professor de Educação Física, o Técnico Desportivo Junior e Pleno e as funções de Coordenador Técnico Esportivo e o Supervisor de Atividades Esportivas, que têm jornada normal de 150 horas por mês."



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da <u>Lei nº 3.740, de</u> 02.01.2001.

Art. 5º Esta Lei revoga os dispositivos da <u>Lei nº 3.740/01</u> e <u>3.870/01</u>, que sejam com elas incompatíveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2004

Dr. Vito Ardito Lerário